

Belém do Brejo do Cruz-PB
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Casa Severino Irineu Sobrinho

Recebido
28/04/2026
Lydia Machado Reis

Projeto de Lei nº 34 /2026

O Vereador Elídio Valdivino da Silva Neto no uso de suas atribuições legais, apresenta a Seguinte Proposição: Cria o Núcleo Tecnológico Digital de Educação.

Art. 1º Fica criado o **NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL DE EDUCADORES**, com o objetivo de incentivar a inclusão digital dos educandos da Rede Municipal de Ensino, através do desenvolvimento de programas de formação e capacitação de professores, gestores educacionais e operadores da tecnologia da informação.

Art. 2º O NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL DE EDUCADORES funcionará em salas disponíveis existente na Escola Municipal Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, e na Escola Manoel Viana dos Santos Rua Manoel Antonio dos Santos, s/n - Bairro Miguel Batista, nesta, ficará afeto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o coordenará, e contará com o apoio do Governo Federal, através do Ministério da Educação, dentro do Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional, voltado para o uso didático-pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) no cotidiano..


Art. 3º Para o efetivo desenvolvimento dos Programas de formação e capacitação de professores, gestores educacionais e operadores da tecnologia da informação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, em doação graciosa, do Ministério da Educação, computadores, impressoras, estabilizadores, roteadores sem fio, bem assim, a arcar com as demais despesas necessárias ao respectivo custeio e funcionamento, como mão de obra, mobiliário, equipamentos, instalações lógica e elétrica, linha telefônica e sistema de refrigeração, tudo nos termos do Projeto que passa a integrar este projeto.

Art. 4º Não há impacto orçamentário-financeiro em decorrência do previsto nesta Lei, na medida em que a mão de obra necessária ao funcionamento do **NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL DE EDUCADORES** consistirá naquela já vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reaproveitando-se mobiliário, equipamentos, instalações lógica e elétrica, linha telefônica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 20 de abril de 2026


Elídio Valdivino da Silva Neto
Vereador do PSB